



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 714 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A ADQUIRIR UM IMÓVEL NA  
CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA  
CONSTRUÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO  
PARA HABITAÇÃO DE CUNHO SOCIAL E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

**EDSON LUIZ DE DAVID**, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul,  
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, Eu Sanciono a Seguinte  
Lei...

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, através de compra e venda, com observância das formalidades legais, para formalização de loteamento urbano para construções de habitações de cunho social no Município, o imóvel de 17,6124 (dezessete hectares, sessenta e um ares e vinte e quatro centiares), determinado pela matrícula n.º 2300 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã – MS, com os limites e confrontações constantes da matrícula, de propriedade de João Batista Bonacina, brasileiro, agricultor, nascido em Arroio do Meio – RS no dia 24 de junho de 1951, filho de Adolfo Bonacina e Felicita Maria Bonacina, portador da Cédula de Identidade RG 035.851 SSP/MT e do CPF/MF 241.169.559-49, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com Iria Francisca Bonacina, brasileira, agricultora, nascida em Três Passos – RS no dia 11 de julho de 1951, filha de João Ângelo Soligo e Dozulina Soligo, portadora da Cédula de Identidade RG 224.714 SSP/MS e do CPF/MF 325.320.241-00, pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único.** O pagamento do valor descrito no “caput” deste artigo, será realizado em 06 (seis) parcelas iguais e fixas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o primeiro pagamento cinco dias úteis após a publicação da Lei e, as demais parcelas, a cada 30 (trinta) dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela.

**Art. 2º.** O imóvel descrito no artigo 1º, cuja finalidade consiste na formalização de loteamento urbano para construções de habitações de cunho social no Município, integrará o patrimônio do município e será registrado no Cartório de Registro de Imóveis com o adimplemento total do convencionado.

**Art. 3º.** Para pagamento do referido imóvel, serão utilizados recursos próprios do Município, utilizando-se as dotações orçamentárias previstas no Orçamento vigente, através de receita da Secretaria Municipal de Obras e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nos elementos abaixo discriminados:

**05 – Sec. Obr. Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb.**

**05.01 – Sec. Obr. Serv. Urb. Ind. Com. Meio Amb.**

**15.452.0106.2.134.000 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Obras Ser. Publ. Ind. Com. Pec. E Meio Amb.**

**4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 150.000,00**

**10 – Fundo Mun. Habitação de Interesse Social**

**10.01 - Fundo Mun. Habitação de Interesse Social**

**16.482.0161.2.108.000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação**

**4.4.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóvel .....R\$ 150.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID**

**Prefeito de Aral Moreira-MS**